

PREFEITURA MUNICIPAL DE UMUARAMA

Estado do Paraná

DECRETO Nº 205

Cria Conselho Provisório de Urbanismo de Umuarama-PR.

O PREFEITO MUNICIPAL DE UMUARAMA, ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições legais,

DECRETA:

Art. 1º. Fica criado o Conselho Provisório de Urbanismo do Município de Umuarama, com a finalidade específica de analisar, debater e aprovar as propostas que estão sendo elaboradas pela Fundação de Assistência aos Municípios do Estado do Paraná - FAMEPAR, através de convênio da Associação dos Municípios de Entre-Rios - AMERIOS, com a técnica Katia Regina Del Valle, em cooperação com a Secretaria Municipal de Planejamento, Desenvolvimento e Urbanismo e que, serão objeto de Projeto de Lei.

Art. 2º. O Conselho Provisório de Urbanismo do Município de Umuarama será composto pelos seguintes membros:

1 - Representante da Prefeitura Municipal:

ISAMU OSHIMA - Titular

ANTONIO CARLOS LAVAGNINI - Suplente

1 - Representante da Associação Comercial e Industrial de Umuarama:

VICO GILBERT CAMPANA - Titular

ABÍLIO CARDOSO - Suplente

1 - Representante da Câmara Municipal de Umuarama:

JOSÉ LUCIANO ANDRADE FILHO - Titular

JOSÉ EVANGELISTA DE ALBUQUERQUE - Suplente

1 - Representante das Imobiliárias:

JOSÉ ANTONIO FAVARÃO - Titular

CARLOS ROBERTO BONADIO - Suplente

1 - Representante da União das Associações de Moradores:

ANISIO GOMES FILHO - Titular

JOSÉ CARLOS FRANCO - Suplente



- Representante da Associação de Engenheiros e Arquitetos:
NÉLIO NIVALDO GUAZZELLI - Titular
NACKLE MACKOUL JUNIOR - Suplente
- Representante da Sanepar:
FRANCISCO CARLOS VIEIRA MARQUES - Titular
ANTONIO CARLOS GERARDI - Suplente
- Representante da SUREHMA:
CLORY JOSÉ PONTELO - Titular
- Representante do Rotary:
JOSÉ EDUARDO ATUM - Titular

Art. 3º. Cada entidade representada poderá substituir sua representação, sendo que estas substituições deverão ser homologadas por este Poder Executivo Municipal.

Art. 4º. O Conselho Provisório de Urbanismo, será presidido por um dos seus membros, eleito pela maioria do Conselho, e contará com a assistência de um Secretário Executivo a ser designado pelo mesmo.


Art. 5º. O Conselho fará reuniões ordinárias mensais e extraordinárias, sempre que necessárias, convocadas previamente.

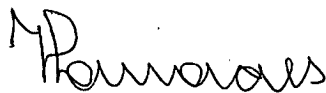
Art. 6º. As deliberações serão sempre tomadas por decisão da maioria dos presentes, obedecidos o quorum mínimo de um terço dos membros do Conselho.

Art. 7º. Os Conselheiros não receberão remuneração alguma, sendo que seus serviços serão considerados relevantes.

Art. 8º. Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PAÇO MUNICIPAL, aos 16 de novembro de 1987.


ANTONIO ROMERO FILHO
Prefeito Municipal


JOSÉ LUIZ DE MORAES
Secretário de Administração